

LEI N.º 291, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007.

Fixa incentivo por desempenho de atividade para profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da rede municipal de saúde, conveniadas ou fundacional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder incentivo por desempenho de atividade para os profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da rede municipal de saúde, conveniadas ou fundacional, nos valores fixos variantes em R\$ 141.21 (cento e quarenta e um reais e vinte e um centavos) e R\$ 151.21 (cento e cinquenta e um reais e vinte e um centavos), conforme estabelecerá norma da Secretaria Municipal da Saúde, observadas as seguintes condições:

- I – cumprida a jornada efetiva de trabalho obrigatoriamente de oito horas diárias; e
- II – sejam cumpridas, por parte dos profissionais, as disposições do SUS.

Art. 2º A concessão do incentivo de que trata o artigo 1º desta Lei será por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Executivo autorizado a delegar o ato da concessão do benefício, exclusivamente, aos titulares da Secretaria Municipal da Saúde ou do Desenvolvimento Institucional.

Art. 3º O incentivo de que trata o art. 1º desta Lei poderá ser suspenso de acordo com os princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública, observando o bem do interesse público.

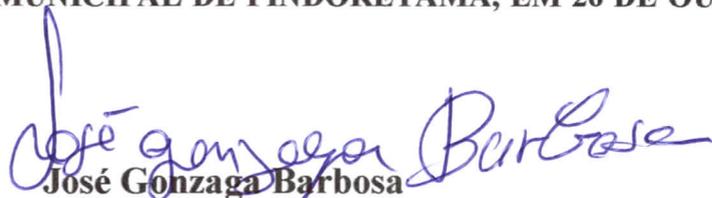
Art. 4º Os recursos para cumprimento da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município, através do Fundo Municipal de Saúde e de outros, conforme dispuser o Sistema Único de Saúde.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispor dos meios necessários para o efetivo cumprimento desta Lei, inclusive remanejamento de recursos do Fundo Municipal de Saúde, conforme lei pertinente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, EM 26 DE OUTUBRO DE 2007.



José Gonzaga Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL